C/2025/2274

14.4.2025

PARECER DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 31 de março de 2025

sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 909/2014 no respeitante a um ciclo de liquidação mais curto na União

(CON/2025/7)

(C/2025/2274)

Introdução e base jurídica

Em 13 e 24 de março de 2025, o Banco Central Europeu (BCE) recebeu do Conselho da União Europeia e do Parlamento Europeu, respetivamente, pedidos de parecer sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 909/2014 no respeitante a um ciclo de liquidação mais curto na União [1] (a seguir, «regulamento proposto»).

A competência do BCE para emitir parecer resulta do disposto no artigo 127.º, n.º 4, e no artigo 282.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, uma vez que o regulamento proposto contém disposições que afetam a competência do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) para assegurar a eficiência e a solidez dos sistemas de compensação e de pagamentos na União e com países terceiros, tal como referido no artigo 22.º dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu. O presente parecer foi aprovado pelo Conselho do BCE nos termos do artigo 17.º-5, primeiro período, do Regulamento Interno do Banco Central Europeu.

Observações genéricas

O BCE acolhe com agrado o objetivo do regulamento proposto de reduzir a duração máxima do ciclo de liquidação no que respeita a determinadas transações de valores mobiliários de dois dias úteis para um dia útil após a data da transação, comummente designado por T+1. Tal como referido na proposta da Comissão, uma liquidação rápida, eficiente e fiável é uma condição prévia essencial para o desenvolvimento da União da Poupança e dos Investimentos. Além disso, a melhoria da eficiência e da resiliência dos processos pós-negociação, impulsionada por uma potencial transição para o T+1, facilitaria a consecução do objetivo de continuar a promover a eficiência da liquidação na União [2]. Adicionalmente, a presente reforma reduziria os impactos associados às discrepâncias em relação a outras jurisdições importantes a nível mundial em que foram realizadas reformas semelhantes.

Feito em Frankfurt am Main, em 31 de março de 2025.

A Presidente do BCE
Christine LAGARDE

[1] COM(2025) 38 final.

[2] Ver a Declaração Conjunta da ESMA (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), da Direção-Geral da Estabilidade Financeira, dos Serviços Financeiros e da União dos Mercados de Capitais da Comissão Europeia e da Direção-Geral de Infraestruturas de Mercado e Pagamentos do BCE, «Shortening the standard securities settlement cycle in the European Union: next steps», de 15 de outubro de 2024, disponível no sítio do BCE em www.ecb.europa.eu.